

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

NATHALIA DE SOUZA BARBOSA

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: Possíveis reflexos do capitalismo e patriarcado

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2023

NATHALIA DE SOUZA BARBOSA

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: Possíveis reflexos do capitalismo e patriarcado

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.

Orientador: Me. Maria Aparecida Trindade Pereira

NATHALIA DE SOUZA BARBOSA

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: Possíveis reflexos do capitalismo e patriarcado

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.

Data da Apresentação: 05/12/2023

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Me. Maria Aparecida Trindade Pereira

Membro: Me. Tiago Deividy Bento Serafim

Membro: Esp. Nadya Ravella Siebra de Brito Saraiva

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2023

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: Possíveis reflexos do capitalismo e patriarcado

Nathalia de Souza Barbosa¹
Maria Aparecida Trindade Pereira²

RESUMO

O presente artigo pretende, através de uma pesquisa bibliográfica, classificada como descritiva qualitativa, compreender a relação entre o patriarcado, capitalismo e a violência contra a mulher. Considerando a violência de gênero como um fenômeno complexo e multifacetado, as estruturas de poder advindas do capitalismo e patriarcado exercem impactos substanciais na perpetuação desse problema, portanto o artigo propõe investigar como foi constituída as relações de gênero a partir do estabelecimento do capitalismo, bem como, relacionar o capitalismo como mecanismo de uma sociedade patriarcal onde o homem detém o poder e a dominação sobre a mulher, para assim, entender de que maneira o patriarcado e a formação da sociedade capitalista podem reforçar a violência contra a mulher. Inicialmente é analisado de que maneira o sistema de dominação patriarcal, embasado na supremacia masculina, influencia as regras sociais e culturais que refletem na legitimação e manutenção da violência contra a mulher. Posteriormente, é destacado o fenômeno da violência baseada no gênero, e os diferentes tipos de manifestação dessa forma de violência. Por fim, o artigo examina como o capitalismo perpetua as desigualdades sociais, especialmente a desigualdade de gênero, depreciando o trabalho doméstico e subjugando a força de trabalho das mulheres. A investigação do tema proposto desempenha papel fundamental para a compreensão das raízes estruturais da violência de gênero, possibilitando a conscientização e o incentivo dos esforços para o desenvolvimento de estratégias eficazes para o enfrentamento do problema.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Patriarcado. Capitalismo.

ABSTRACT

This article aims to understand the relationship between patriarchy, capitalism, and violence against women through bibliographical research, classified as qualitative descriptive. Considering gender-based violence as a complex and multifaceted phenomenon, the power structures stemming from capitalism and patriarchy have a substantial impact on perpetuating this problem. The article therefore sets out to investigate how gender relations have been constituted since the establishment of capitalism, as well as relating capitalism as a mechanism of a patriarchal society where men hold power and domination over women, to understand how patriarchy and the formation of capitalist society can reinforce violence against women. Initially, we analyze how the system of patriarchal domination, based on male supremacy, influences social and cultural rules that reflect on the legitimization and maintenance of violence against women. Subsequently, the phenomenon of gender-based violence and the different types of manifestation of this form of violence are highlighted. Finally, the article examines how capitalism perpetuates social inequalities, especially gender inequality, by belittling domestic work and subjugating women's labor power. Research into the proposed topic plays a fundamental role in understanding the structural roots of gender violence, raising awareness, and encouraging efforts to develop effective strategies to tackle the problem.

Keywords: Violence against women. Patriarchy. Capitalism.

¹Discente do curso de psicologia da UNILEÃO. Email: nathaliasbarbosa4@gmail.com

²Docente do curso de psicologia da UNILEÃO. Email: mariaaparecida@leaosampaio.edu.br

1 INTRODUÇÃO

A cultura patriarcal e repressora da mulher é um incentivador para as várias formas de manifestação da violência, visto que a mulher é tratada como objeto de posse na sociedade, sujeitada a relacionamentos abusivos, a violência doméstica e tratamentos humilhantes e desumanos, somente pelo fato de ser mulher (Rodrigues, 2023). Através da dominação masculina na sociedade há uma disseminação de uma cultura machista, sendo essa sustentada pelo patriarcado que é um mecanismo para a exploração econômica mantida pelo capitalismo, beneficiando deste modo o homem, como também naturalizando o lugar de submissão das mulheres (Saffioti, 1979).

Segundo Lukács (2018), o trabalho é o âmago do ser social, os meios de formas de produção tiveram como base o homem produzindo o seu material de existência, resgatando os fundamentos ontológicos do trabalho se deu as divisões de classes e repressão das mulheres como garantia da procriação, nos modos de produção das primeiras comunidades da história, que viviam sob condições de pobreza e escassez, não se era identificada nenhuma diferenciação baseada no gênero em relação a trabalho, a divisão de tarefas era cooperativa para a manutenção do grupo e a violência ali perpetuada era derivada das relações entre grupos para sobrevivência e defesa da comunidade.

De acordo com Lima (2013), é com o capitalismo sustentado pela propriedade privada que se iniciam as primeiras opressões de gênero, onde é destinado às mulheres a esfera privada, limitando a sua liberdade social e sexual, enquanto os homens assumem a esfera pública com responsabilidades produtivas; essa divisão de papéis resulta em um desequilíbrio de poder, ocasionando uma dependência da mulher em relação ao homem e corroborando para a manutenção da violência de gênero. Deste modo, o capitalismo através da exploração em busca de lucros é considerado reforçador da ideologia de inferioridade da mulher.

A presente pesquisa tem como objetivo geral compreender a relação entre a violência contra a mulher, patriarcado e capitalismo. Como objetivos específicos se propõe investigar como foi constituída as relações de gênero a partir do estabelecimento do capitalismo, relacionar o capitalismo como mecanismo de uma sociedade patriarcal onde o homem detém o poder e a dominação sobre a mulher, para assim, entender de que maneira o patriarcado e a formação da sociedade capitalista podem reforçar a violência contra a mulher.

A violência contra a mulher se perpetua em todas as esferas, uma vez que as relações de gênero são estabelecidas pela dominação do homem e seu lugar de riqueza social, constituindo os papéis sociais que sustentados pela cultura patriarcal e o sistema capitalista influenciam

diretamente para a perpetuação da violência de gênero. Portanto, é fundamental a investigação das raízes estruturais da violência contra a mulher e os seus fatores determinantes, para que se desenvolva estratégias de prevenção e intervenção diante desse problema não é apenas social, mas também um problema de saúde pública.

2 METODOLOGIA

A pesquisa realizada neste trabalho é classificada como descritiva qualitativa, pois busca investigar o tema proposto, a violência contra a mulher, e entender as causas e efeitos mediante a cultura patriarcal e o modo de produção capitalista. Conforme Gil (2008, p.42), “as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis”, portanto foi realizada a descrição das características da violência contra a mulher, e a relação de associação entre as variáveis patriarcal e capitalismo.

Enquanto procedimento, este trabalho foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica, sendo feita uma análise de materiais já publicados como artigos, capítulos, teses, dissertações, pesquisas, anais de encontros científicos etc. Foi feita uma busca extensiva em bancos de dados acadêmicos, tais como Google Acadêmico, Scielo, BVS, Pepsic, bibliotecas universitárias, revistas científicas, livros, sites de organizações relevantes e instituições de pesquisa, legislações, entre outros, reunindo as principais fontes sobre o tema, e considerando as palavras chaves: *violência contra a mulher, patriarcal e capitalismo*.

Após a coleta de dados foi realizada uma leitura exploratória do material, identificado os tópicos ou parágrafos que se relacionam com os conceitos chaves da pesquisa, e que trazem citações coerentes com o tema abordado. Para uma melhor seleção de materiais, foi feita uma leitura seletiva dos dados já selecionados, organizando-os através de fichas de leitura, e estabelecendo uma relação entre o material obtido com o tema proposto, subdividindo-os de acordo com os tópicos e subtópicos definidos, para então destacar as principais conclusões de cada fonte de maneira descritiva, deste modo, fundamentando esta pesquisa.

De acordo com Gil (2008), para o tema proposto a pesquisa bibliográfica permite a abrangência de uma gama de fenômenos extensa, que seria limitada se fosse pesquisada diretamente. O material selecionado e documentado, bem como, os referentes estudos analisados foram organizados em relatório de pesquisa componente deste trabalho, contribuindo para a investigação e conhecimento pessoal sobre o tema proposto.

3 A CULTURA DO PATRIARCADO E SUAS IMPLICAÇÕES

O patriarcalismo pode ser definido como uma estrutura sobre a qual se encontra a sociedade contemporânea, determinado por uma autoridade compulsória institucionalmente do homem sobre as mulheres e os filhos no âmbito familiar, perpassando toda a estruturação social, da produção, consumo, política, legislação e a cultura. Portanto, o patriarcado baseia toda a formação de uma sociedade e recebe institucionalmente reforços que são empregados através de relações interpessoais marcadas pela dominação e violência (Barreto, 2004).

Esse modelo familiar vem sendo debatido, a inserção de mulheres no mercado de trabalho remunerado desestabilizou a ideia legitimada de dominação do homem como único provedor da família, contudo a violência interpessoal e o abuso psicológico são manifestados demasiadamente, provocados pela indignação masculina frente a perda do seu lugar de poder (Castellis, 2000). O lugar de poder do homem em relação à mulher é resultado de uma construção social baseada nas diferenças sexuais entre eles, diferente do sexo que são características biológicas específicas dos aparelhos reprodutores feminino e masculino. Essas relações desiguais de gênero são resultantes de processos pedagógicos que se iniciam no nascer do indivíduo e duram ao longo de toda a sua vida (Cabral; Diaz, 1998).

Conforme Martins (2010), a partir desses processos pedagógicos que se iniciam desde a infância acontece a construção social do homem e da mulher que resultam nos papéis sociais, estes são compreendidos nas ciências sociais como uma estrutura social baseada no gênero, que dispõe de um conjunto de normas, direitos, imposições e expectativas e que influenciam o comportamento humano e transfigura as diferenças biológicas entre os sexos em desigualdades sociais, configurando a sociedade sobre os papéis sociais atribuídos aos indivíduos. Como resultado há um processo de socialização que determinam padrões e status sobre eles, constituindo assim a identidade coletiva e individual do ser humano.

De acordo com Oliveira (2002), a partir dos status atribuídos socialmente é que se concede privilégios e influência correspondentes às posições de cada indivíduo na sociedade; estes status são constituídos de acordo com o contexto histórico, social, econômico e organizacional. A desigualdade de gênero coloca o homem em uma posição de poder e a mulher em um lugar social de subordinação, e essa desigualdade tem a violência como forma de manifestação que é resultante de um desequilíbrio de poder que se expressa em relações de força e dominação, logo a violência com base no gênero tem grande influência no viver e morrer das mulheres (Fonseca; Guedes; Silva, 2009).

Segundo Oliveira e Santos (2010), esse processo em que o homem ocupa maiores

posições sociais resulta em diversas formas de opressão, submetendo as mulheres a relações de violência e dominação. É necessário pontuar que em cada contexto sócio-histórico é fundamental analisar os aspectos que determinam essa conjuntura do ponto de vista econômico, político e cultural, que afetam diretamente a vida rotineira dos indivíduos de uma sociedade, visto que tais aspectos estruturaram os valores, modos de pensar, de ser e agir de cada um deles.

Nesse contexto, a violência contra as mulheres é resultante de uma ideologia que inferioriza a condição feminina em relação a condição masculina, culminando em desigualdades hierárquicas que são impostas através de discursos masculinos sobre a mulher, sendo eles direcionados aos seus corpos. Tais discursos definem a feminilidade através da capacidade reprodutiva da mulher naturalizando a condição feminina que se materializa na maternidade e na ideia de um corpo frágil ou sexo frágil, estruturando assim a diferenciação entre os papéis femininos e masculinos que viabilizam as desigualdades hierárquicas entre homens e mulheres (Chauí, 1985).

De acordo com Safiotti (1987), no Brasil o patriarcado não é o único princípio estruturador da sociedade; a divisão da população em classes desiguais representa outra fonte de dominação legitimada por pessoas que detém poder, além de uma divisão baseada em diferenças étnicas e raciais. Segundo a autora esses seriam os três princípios de estruturação que compõem a sociedade brasileira. Devido ao aumento da desigualdade social e o impulsionamento da exploração da classe trabalhadora, a dominação-exploração sobre a mulher é intensificada, deste modo, pode-se afirmar que o sistema do capitalista articula a exploração do trabalho com a dominação baseada em ideologias amparadas na lógica e valores do patriarcalismo (Oliveira; Santos, 2010).

A violência está presente cotidianamente na vida das mulheres, sendo essa uma prática recorrente tanto na esfera privada, quanto na esfera pública, pode-se dizer que a violência contra a mulher é o maior e mais usual instrumento da dominação patriarcal. O sistema patriarcal tem a sua estruturação baseada em quatro mecanismos que o sustentam: “a prática da violência contra as mulheres para subjugar-las; o controle sobre o corpo; a manutenção das mulheres em situação de dependência econômica e a manutenção no âmbito do sistema político e práticas sociais, de interdições à participação política das mulheres” (Camurça, 2007, p. 20).

O presente contexto das relações de gênero é constituído por uma relação intrínseca entre o capitalismo e patriarcado, sendo o capital apropriado de estruturas simbólicas e condições subjetivas do sistema patriarcal, resultando na afirmação do percurso patriarcal-capitalista do sistema de gênero, sendo assim, as relações de gênero exprimem a objetivação atualizada do patriarcado, ao passo que é um sistema que domina e oprime as mulheres (Silva,

2004).

4 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DEFINIÇÕES E DESDOBRAMENTOS

Atualmente é consonante a compreensão de que a violência se trata de um fenômeno biopsicossocial multifacetado e que não há indicativos de que ela tenha em suas raízes questões biológicas, sendo construída e perpetuada através do desenvolvimento social; logo se entende que ao falar de violência perpassa propriedades históricas como política, economia e religião (Erthal; Girianelli; Marques, 2020). Sendo o ato de violência um mecanismo de violação dos direitos humanos, esta pode estar relacionada a questões complexas e de natureza distintas, geralmente vinculadas a “poder e coação; vontade consciente e impulso; determinismo e liberdade” (Fonseca; Leal; Ribeiro, 2012, p. 308).

De acordo com Max Weber (1999, p. 175), o poder nada mais é que: “a probabilidade de uma pessoa ou várias impor, numa ação social, a vontade própria, mesmo contra a oposição de outros participantes desta.”. Portanto, considerando o poder um conceito de caráter sociologicamente amorfo, ou seja, não estruturalmente definido, Weber acaba por designar o conceito de dominação como mais preciso do que o de poder, definindo a dominação como: “uma situação de fato, em que uma vontade manifesta (mandado) do dominador ou dos dominadores quer influenciar as ações de outras pessoas (do dominado ou dos dominados)” (Weber, 1999, p. 191).

No que diz respeito ao contexto das relações de poder, essas situam-se nas desigualdades e diferenças que se apresentam nas categorias de gênero, classe, sexualidade e etnia, que são definidas historicamente e perpetuadas através de hierarquias, violências, discriminação e desigualdades, portanto, visto que o poder é manifestado entreposto nas estruturas sociais, as relações de gênero devem ser compreendidas articuladas a elucidações sobre o poder (Saffioti, 1992 *apud* Costa; Madeira, 2012).

O conceito de violência contra a mulher é um termo introduzido e popularizado pelo movimento social feminista para fazer uma menção, de maneira geral, a sofrimentos e agressões direcionadas exclusivamente a mulheres pelo simples fato de serem mulheres, situações essas que são normalizadas e tradicionalmente enraizadas na vida social (Celmer, 2007; Lira, 2019). Conforme estipulado na I Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher: “entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.” (Brasil, 1996).

Diante desse contexto, a expressão “violência contra a mulher” inclui a violência doméstica, conjugal e familiar; compreendendo-se a violência doméstica como aquela que acarreta danos físico, psíquico ou sexual não somente à mulher, mas também a outras pessoas que compartilhem o mesmo espaço de convívio. A violência familiar é mais específica e abarca somente as agressões físicas e psicológicas entre pessoas que tenham um vínculo familiar, já a violência conjugal é entendida como qualquer tipo de agressão empregada a companheira(o), namorada(o) ou cônjuge, e não se limita somente a violência praticada por homens contra mulheres, o que inclui também a violência entre mulheres (Celmer, 2007).

Ao final da década de 1980, no Brasil, a terminologia violência contra a mulher foi alterada para a categoria de gênero, que indica a violência praticada por um homem contra a mulher, de um homem contra outro homem, ou de uma mulher para com o homem, englobando todas as idades e sexos, sendo assim compreendida de modo mais abrangente, ainda que habitualmente seja mais perpetrada pelo homem contra a mulher (De Jesus; Sobral, 2017). Perante esse contexto, a partir de 1990 com o avanço dos estudos sobre gênero, o termo violência de gênero passou a ser utilizado para conceituar de maneira mais ampla a violência contra a mulher, logo pode-se dizer que a violência contra a mulher é uma das principais formas de violência de gênero (Saffioti; Almeida, 1995 *apud* Araújo, 2008).

Deste modo, o termo violência de gênero acaba por se tornar um meio de compreensão para caracterizar a violência contra a mulher quando o sistema judicial necessitou de um conceito mais amplo para implementar a garantia de direitos, sendo essa uma forma particular de violência que é mediada por uma ordem patriarcal onde o homem exerce o direito de controle e dominação da mulher e é produzida e perpetuada nas relações de poder que se estabelecem as categorias de gênero, classe, raça/etnia (Saffioti; Almeida, 1995 *apud* Erthal; Girianelli; Marques, 2020).

De modo geral, a definição de gênero é compreendida como resultado de representações, espaços, individualidades, costumes, e expectativas destinadas a homens e as mulheres, a partir da distinção biológica entre os sexos, como se fossem resultantes naturalmente decorrentes de um dado biológico (Santos *et al.*, 2016). Portanto, o conceito de gênero determina as relações sociais entre os sexos, se referindo às origens especificamente sociais que constituem a identidade subjetiva do homem e da mulher (Scott, 1989 *apud* De Jesus; Sobral, 2017).

A partir de 1975, o termo gênero passou a ser empregado em estudos que tinham como finalidade compreender como as formas de distinção que as diferenças sexuais influem socialmente, assim a terminologia passou a representar uma construção ideológica

contrapondo-se ao sexo, que se mantém como particularidade anatômica (Oliveira; Knöner, 2005 *apud* Praun, 2011). Como já mencionado, a violência de gênero pode ser praticada tanto por homens, quanto por mulheres, sendo também as mulheres responsáveis por exercerem uma relação patriarcal com crianças e adolescentes, no entanto as mulheres enquanto categoria social, diferentemente dos homens, não têm um projeto de dominação-exploração em relação a eles (Saffioti, 2001).

A busca das mulheres por direitos e proteção nunca foi fácil, durante a década de 70 iniciou-se movimentos feministas que mobilizaram mulheres para que juntas pudessem lutar e reivindicar os seus direitos, nessa luta por direitos a violência virou pauta frequente e as mulheres tomaram isso como uma das suas principais reivindicações. No que diz respeito ao Brasil, os movimentos feministas também começaram a tornar a violência sofrida por mulheres uma pauta constante, na década de 80 grupos de mulheres foram às ruas com o slogan “quem ama não mata”, levantando de forma ativa a bandeira contra a violência (Calazans; Cortes, 2011).

Ainda nos anos 80 iniciaram-se os primeiros passos no sentido de um atendimento especializado para as mulheres que se encontravam em situação de violência, com o chamado SOS-Mulher, recurso que foi criado por grupos e organizações feministas com o objetivo de auxiliar mulheres e promover uma reflexão crítica sobre a condição de violência em que se encontravam, oferecendo assistência psicológica e orientação jurídica para que pudessem obter um suporte institucional. No ano de 1985 foi implantada a primeira política pública para um atendimento especializado desse público, a chamada Delegacia da Mulher, desenvolvida para oferecer um atendimento multidisciplinar para as vítimas (Passinato, 2015).

No momento atual a Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, é um importante amparo para as mulheres vítimas de violência, além de um grande marco legal que modificou a compreensão sobre a violência doméstica no âmbito criminal, a lei tem como diretrizes também a implementação de políticas públicas e uma estratégia de enfrentamento articulada com outras instituições, visando não só a responsabilização do agressor e proteção da vítima, mas também um trabalho social de prevenção com objetivo de diminuir os casos de violência (Dornelles; Gusmão, 2017).

A nível preventivo, considerando que a vítima de violência tem prejuízos significativos no âmbito psicossocial, a violência também pode ser considerada como um limitador de conquistas pessoais e profissionais, portanto se faz necessária ações educativas pautadas na perspectiva de gênero que possibilitem a compreensão de que a violência doméstica se ancora na construção desigual entre homens e mulheres, promovendo espaços de reflexão para que

crianças e adolescentes, bem como mulheres e homens adultos, possam refletir acerca das implicações da violência de gênero (Carneiro *et al.*, 2017).

5 OS TIPOS DE VIOLÊNCIA E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Ocupando cada vez mais espaço em diversos contextos, a violência contra a mulher foi ganhando destaque em discussões e debates em todo o mundo; no Brasil foi através de debates que buscavam meios para minimizar os efeitos da violência contra a mulher que surgiu a necessidade de designar a violência doméstica e familiar no contexto de violação de direitos humanos, com o objetivo de garantir proteção e atendimento humanizado para as vítimas, visto que na maior parte dos casos a violência se manifesta dentro de suas próprias casas (Lira, 2019).

Neste contexto, a Lei Maria da Penha (Nº 11.340/2006), busca conduzir mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como, “dispõe da criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.” (Art. 1), sendo então a violência doméstica e familiar contra a mulher definida a partir de cinco domínios, são eles: físico, psicológico, sexual, patrimonial e moral (Brasil, 2006).

5.1 VIOLÊNCIA FÍSICA

Conforme prescrito no Art. 7º da Lei Maria da Penha (11.340/2006), entende-se como violência física contra a mulher qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal, sendo assim, a violência física envolve ferir ou provocar danos ao corpo da mulher e consiste em qualquer agressão que ofenda a sua integridade física ou saúde corporal (Brasil, 2006). A maioria das mulheres que chega às unidades públicas de saúde em busca de ajuda por terem sofrido violência física, frequentemente já tem passado por outros tipos de violência, como a psicológica e sexual, e muitas vezes o sentimento de vergonha e medo as impedem de expor a origem das lesões apresentadas (Rezende; Souza, 2018).

De acordo com pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) com mulheres de 16 anos ou mais, a forma de violência mais praticada no Brasil no ano de 2022 foram as ofensas verbais com 23,1%, seguida pela perseguição com 13,5 %, e na sequência a agressão física com 11,6%. Em um estudo realizado no Brasil, Cecílio, Garbin, Rovida, Queiróz e Garbin apontam que a agressão direcionada ao rosto da mulher é o local mais escolhido pelos homens para praticar a violência física (Cecílio *et al.*, 2012 *apud* Carneiro *et al.*, 2017). A

agressão direcionada ao rosto da mulher é vista como símbolo de humilhação, pressupõe-se que, na maioria das vezes os agressores escolhem propositalmente a face da mulher como local da agressão no intuito de deixar visível o poder que exercem sobre ela (Dourado; Noronha, 2016 *apud* Carneiro *et al.*, 2017).

A violência contra a mulher tem sua origem enraizada em estruturas sociais e psicológicas, visto que o perfil psicológico de um sujeito é estruturado por sua educação e o ambiente social no qual estava ou está inserido. A violência física e a violência psicológica andam juntas, pois nenhum agressor inicia um ato violento sem antes inicializar uma violência no âmbito psicológico proferindo ofensas e difamações direcionadas a vítima (Hirigoyen, 2006 *apud* Costa; Madeira, 2012).

Considerando as marcas visíveis deixadas no corpo da mulher, há uma maior visibilidade no que diz respeito a esse tipo de violência. Ela pode ocorrer de muitas maneiras, como por exemplo tapas, chutes, socos, mordidas, queimaduras ou cortes, causar ferimentos por armas de fogo ou objetos, amarrar e imobilizar a vítima (Almeida *et al.* 2020). Os atos de violência contra a vítima, quase sempre, não ocorrem em um único episódio, mas há uma sequência sucessiva e gradual dos atos agressivos que corroboram na violência extrema (Rodrigues, 2023).

A violência praticada contra a mulher é subnotificada e muitas vezes os agressores saem impunes legalmente e socialmente e os casos só acabam se tornando públicos a partir da morte da vítima. Diante disso, em 2015 foi garantida a tipificação do crime de feminicídio com a Lei Nº 13.104/2015, mais conhecida como Lei do Feminicídio, alterando o art. 121 do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos (Brasil, 2015).

Caracterizado pelo assassinato de mulheres, conforme consta na Lei do Feminicídio em seu Art. 1º, o feminicídio é um crime praticado “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.” (Brasil, 2015). O feminicídio é compreendido como um homicídio praticado contra a mulher resultante do fato dela ser mulher, se caracteriza por condições misóginas, descaso pela condição feminina, discriminação de gênero, violência sexual ou sendo decorrente de violência doméstica. Portanto, toda ou qualquer prática violenta procedente da dominação de gênero que é praticada contra a mulher e resulta em sua morte (Fonseca *et al.*, 2018; Rodrigues, 2023).

No Brasil os casos de feminicídio em sua maioria são cometidos por companheiros das vítimas que convivem com elas em ambiente doméstico; em muitas situações a desigualdade de gênero e a rejeição aos direitos das mulheres são os motivos pelo qual o homem, através de um domínio ou poder sobre a mulher, tira-lhes a vida (Margarites; Meneghel, 2017 *apud* Aoyama; Rabelo; Santos, 2019). Dessa forma, conclui-se que: “o feminicídio é considerado a expressão máxima da violência ou a etapa final do processo de violência contra a mulher, da cultura da dominação masculina e da desigualdade nas relações de poder existentes entre homens e mulheres.” (Almeida *et al.*, 2020, p. 76). A conduta eficiente do Estado para a prevenção dos atos de homicídios praticados contra as mulheres deve englobar o cumprimento da penalidade para os agressores e a garantia aos direitos humanos das mulheres; a tipificação criminal do feminicídio pretendem auxiliar o estabelecimento de políticas de enfrentamento a essa forma de violência extrema (Castells, 2010 *apud* Fonseca *et al.*, 2018).

5.2 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

A violência psicológica muitas vezes antecede as demais formas de violência, sendo praticada diariamente por parceiros e ex-parceiros, onde são deixadas marcas despercebidas a olho nu, porém dolorosas do ponto de vista da saúde emocional (Machado; Dezanoski, 2014 *apud* Echeverria, 2018). De acordo com o Art. 7º da Lei Maria da Penha (11.340/2006), a violência psicológica diz respeito a qualquer ato que tenha como resultado dano emocional, insulto, chantagem, ofensas, gritos, diminuição da autoestima, desvalorização ou qualquer ato que prejudique a saúde psicológica e autodeterminação da vítima. Essa forma de violência engloba atitudes não físicas, sendo essa condição considerada presente quando se há danos psicológicos, morais e sociais em uma relação (Bonamigo *et al.*, 2022 *apud* Lima; Miranda, 2023).

Esse tipo de violência se manifesta através de intimidações, medo, manipulação, depreciação, ciúme patológico e tortura, afetando a autoestima e saúde da mulher e ocasionando sérios danos psicológicos, como por exemplo, insegurança, frustração e sentimento de ansiedade (Cunha; Queiroz, 2018). As mulheres vítimas da violência psicológica ficam deprimidas e psicologicamente abaladas, perdendo o interesse no autocuidado, se sentindo cansadas, mentalmente esgotadas e isoladas socialmente, portanto há comprometimentos em toda a estrutura psíquica, física e social da mulher, o que afeta diretamente a sua qualidade de vida (Silva *et al.* 2015 *apud* Rocha; Siqueira, 2019).

As consequências da violência psicológica são diversas, dentre as mais graves estão problemas de saúde resultantes do intenso sofrimento psicológico que esta causa, como dores crônicas, depressão, distúrbios alimentares e tentativas de suicídio, também é frequente atribuir a violência sofrida a dores na coluna cervical, náuseas, episódios de tontura e picos hipertensivos, deste modo é indispensável que a violência contra a mulher seja abordada como um problema de saúde pública (Silva; Coelho; Caponi, 2007 *apud* Inácio; Pereira; Kosak, 2018).

Em 1979 através da escuta de vítimas, a psicóloga estadunidense Lenore Walker desenvolveu a “Teoria do Ciclo da Violência”, na qual observou a existência de um ciclo que se repetia e se estabelecia em três fases: fase da tensão, da agressão e da lua de mel (Walker, 1979 *apud* Amorim; Silva; Santos, 2020). A primeira, a fase da tensão é onde se desencadeiam conflitos, o agressor mostra-se tenso e irritado por coisas irrelevantes do cotidiano, a mulher pode acalmar o agressor e evitar condutas que possam provocá-lo, essa fase pode durar dias ou até mesmo anos tornando-se cada vez mais frequente e conduzindo então a relação à segunda fase (Walker, 1979 *apud* Instituto Maria da Penha, 2018).

Na segunda fase, é onde a falta de controle do agressor se externaliza através de atos de violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial, a mulher sofre uma tensão psicológica que faz com que ela sinta uma sensação de impotência diante do agressor, não contemplando possibilidade de reação. Além disso, a mulher pode sentir vergonha, medo e solidão, nessa fase a mulher pode também tomar decisões como a de se afastar do agressor ou denunciá-lo (Walker, 1979 *apud* Instituto Maria da Penha, 2018).

A terceira fase, intitulada como lua de mel, é caracterizada por uma conduta de arrependimento por parte do agressor, onde ele busca reparar as agressões cometidas com reconciliações e atitudes carinhosas. O agressor pode presenteá-la, fazer promessas que o comportamento violento não irá mais se repetir ou até mesmo culpar a vítima por suas agressões; como há uma demonstração de arrependimento isso acaba provocando na mulher sentimentos como ilusão e culpa, estreitando assim a dependência entre vítima e agressor, o que culmina na permanência dela na relação e no ciclo retornando a primeira fase (Walker, 1979 *apud* Instituto Maria da Penha, 2018).

A permanência da mulher em uma relação de violência é estruturada por muitos fatores, sendo a desigualdade social entre homens e mulheres uma delas, onde o homem está em uma posição superior às mulheres em termos de repartição do trabalho doméstico, hierarquia profissional e representação política, fator que determina a sujeição da mulher a uma remuneração menor e um número reduzido, comparado ao homem, no mercado de trabalho, o

que resulta muitas vezes em uma dependência financeira da mulher em relação ao homem, fazendo com que ela permaneça na relação de violência (Hirata, 2018).

As formas de violência psicológica ocorridas no contexto doméstico são de difícil identificação por parte da vítima, pois ela acontece de maneira diluída, sendo associada a fenômenos emocionais que muitas vezes são acentuados por outros fatores como o álcool, conflitos familiares, instabilidade financeira, luto e outros contextos de crise (Silva; Coelho; Caponi, 2007 *apud* Inácio; Pereira; Kosak, 2018). Essa forma de violência é uma das mais recorrentes na relação dos casais, tipificada por padrões comportamentais de comunicação verbal ou não, e tem como objetivo causar sofrimento ao outro, ela é manifestada silenciosamente e de forma gradual, deixando marcas em todas as pessoas envolvidas (Cunha, 2007 *apud* Cunha; Queiroz, 2018).

A violência psicológica é uma forma de violência ampla e existem diversos tipos de manifestações, um exemplo é o *gaslighting*, que pode ser definido como “uma manipulação psicológica que faz a vítima acreditar que está com a mente embaralhada, ou que determinado evento não ocorreu, ou aconteceu de forma diferente da que ela se recorda” (Kuster, 2017, p. 96). Portanto o agressor manipula fatos e situações fazendo com que a vítima disponha de dúvidas em relação a sua memória e sanidade, se percebendo incapaz e questionando o seu senso de realidade e percepções (Dalmaso; Stocker, 2016).

Outra forma de manifestação é *mansplaining*, caracterizada como: “uma junção de *man* (homem) e *explaining* (explicar). Consiste em uma fala didática direcionada à mulher, como se ela não fosse capaz de compreender ou executar determinada tarefa, justamente por ser mulher” (Dalmaso; Stocker, 2016, p. 684). O intuito do *mansplaining* é menosprezar o conhecimento da mulher, reduzindo a sua autoridade, confiança e respeito sobre o que está sendo falado, fornecendo informações, correções e explicações para corrigi-la, a desqualificando em seus argumentos e a tratando de forma inferior, como sendo uma pessoa com menor capacidade intelectual (Dalmaso; Stocker, 2016). Comumente o *mansplaining* está associado ao *maninterrupting*, que é quando o homem faz interrupções na fala da mulher com intuito de mostrar que sabe mais do que ela (Mulher 360, 2016 *apud* Inácio; Pereira; Kosak, 2018).

O fato dessa forma de violência ser pouco difundida na sociedade torna esse fenômeno ainda mais agravante, pois na maioria das vezes a violência sequer é percebida pela vítima, e quando toma ciência da ocorrência dos fatos a situação já está em um nível grave, o que gera medo e incapacidade e faz com que ela opte por não denunciar o agressor, outros fatores também podem intervir na decisão da vítima em não recorrer a lei, como por exemplo, a dependência emocional (Volkmann; Silva, 2020).

5.3 VIOLÊNCIA SEXUAL, PATRIMONIAL E MORAL

De acordo com o Art. 7º da Lei Maria da Penha (11.340/2006), a violência sexual é definida como qualquer conduta que imponha a vítima a presenciar, manter ou participar de uma relação sexual contra a sua vontade, coagindo, intimidando ou usando da força para isso; como também induzir a vítima a utilizar ou comercializar a sua sexualidade; impedi-la de utilizar métodos contraceptivos ou forçá-la a casar, a engravidar, abortar ou se prostituir, por meio de constrangimento, chantagem, suborno ou manipulação; e limitar ou anular da vítima o ato da mesma exercer seus direitos sexuais e produtivos (Brasil, 2006).

A violência sexual contra a mulher é um episódio traumático que “causa danos profundos no bem-estar físico, sexual, reprodutivo, emocional, mental e social das vítimas” (Delziovo *et al.* 2017, p. 6). Na maioria dos casos de violência sexual contra a mulher a penetração vaginal está presente, aumentando a incidência de gravidez indesejada e infecções sexualmente transmissíveis (IST) (Garcia *et al.*, 2006 *apud* Delziovo *et al.*, 2017). Em uma relação conjugal embasada na desigualdade de gênero, a mulher muitas vezes submete-se ao desejo do companheiro se anulando para realizar a vontade do mesmo, um exemplo disso é quando o companheiro se recusa a usar preservativo nas relações sexuais, levando a mulher a um lugar de vulnerabilidade para aquisições de infecções sexualmente transmissíveis (IST) (Carneiro *et al.*, 2017).

Alguns fatores colaboram para que a violência sexual no contexto de relações estáveis seja de difícil identificação e delimitação, um dos fatores para que isso aconteça são as várias denominações para os atos de agressão, violência, abuso, estupro, assédio etc., correlacionado a isso há também a prática sexual não consensual considerada culturalmente como sendo uma obrigação da esposa, o que é denominado de estupro marital, aquele que ocorre dentro do casamento (Schraiber *et al.*, 2007).

Outro tipo de violência contra a mulher definida pela Lei Maria da Penha (11.340/2006) é a violência patrimonial, esse tipo de violência é caracterizado quando o agressor subtrai, retém ou destrói parcialmente ou totalmente os bens da vítima, como por exemplo, documentos, recursos econômicos ou instrumentos de trabalho (Brasil, 2006). Algumas situações que podem ser consideradas violência patrimonial são quando o companheiro da vítima se apropria da sua remuneração, vende bens do casal sem fazer o repasse da parte que cabe a companheira, ou até mesmo destrói carro ou roupas da mulher (Almeida *et al.*, 2020).

A violência patrimonial se difere de crimes patrimoniais cotidianamente presentes na vida urbana, como roubos, furtos, extorsão, entre outros, pois é uma violência baseada no

gênero, onde é legitimada a afirmação de dominação do agressor sobre a vítima mulher, ele utilizando dessa forma de violência tem a intenção de causar sofrimento à vítima e/ou criar obstáculos à sua autonomia e independência financeira, assim tornando irrelevante o valor financeiro do bem subtraído, retido ou destruído (Manso; Moraes, 2018). Os empecilhos que o homem faz a autonomia e independência financeira da mulher, como por exemplo restringi-las somente ao trabalho doméstico, faz com que ela se anule para se sujeitar à imposição do homem, comprometendo as suas oportunidades de capacitação para o mercado de trabalho, o que reflete negativamente em sua vida profissional (Carneiro *et al.*, 2017).

No que se refere a violência moral contra a mulher, ela é compreendida como condutas que caracterizem calúnia, difamação e injúria (Brasil, 2006). Estes três crimes são descritos pelo Código Penal Brasileiro (Brasil, 1940), sendo definido o crime de calúnia como: “caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime” (Art. 138), difamação como: “difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação” (Art. 139), e injúria: “injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro” (Art. 140).

A naturalização da violência moral pode funcionar como mecanismo para estimular a sucessão e o agravamento da violência contra a mulher (Manso; Moraes, 2018). Essa forma de violência afeta a mulher e sua honra, as vítimas podem demorar a identificar os insultos pois geralmente há uma dependência financeira e emocional em relação ao agressor, dificultando a separação e prolongando o seu sofrimento, uma das consequências mais comuns nesse tipo de violência é a depressão (Moraes, 2013 *apud* Machado; Moura; Silva, 2019).

Tendo em vista que na sociedade persiste um sistema de dominação-exploração do homem sobre a mulher, resultante do modo de produção capitalista que contribui para a manutenção do patriarcado, a violência contra a mulher como forma de destruição de sua dignidade se apresenta atualmente como uma expressão social agravada por desigualdades sociais, portanto além das diversas formas de opressão e preconceitos experienciados por mulheres, há também diferentes formas de exploração (Lopes, 2017).

6 O CAPITALISMO COMO MECANISMO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Sendo o neoliberalismo uma ideologia econômica e política que é desenvolvida dentro do sistema capitalista, pode-se dizer que atualmente essa ideologia é o *modus operandi* da sociedade, incentivando a produção e o consumo em excesso em uma busca constante por mais lucros, sendo organizada na totalidade de toda a estrutura da sociedade, os seus impactos se manifestam nas esferas políticas-econômicas e no sofrimento psíquico individual de cada

indivíduo (Neves *et al.*, 2021).

O sistema capitalista está fundamentado na divisão da sociedade em duas classes: a burguesia, classe proprietária dos meios de produção e dos materiais primordiais para produzir os meios de subsistência; e o proletariado, a classe trabalhadora, que são obrigados a vender a sua força de trabalho a classe burguesa em troca dos meios para a sua subsistência (Lima, 2013). Com a escassez de recursos da classe trabalhadora e o enriquecimento da classe burguesa, o proletariado necessita vender a sua força de trabalho para sua subsistência, enquanto, a burguesia, classe minoritária, através disso obtém lucros; portanto pode-se dizer que a natureza desse sistema se apoia na desigualdade econômica e exploração de classes. Com o desenvolvimento do sistema capitalista a classe operária se expandiu, fazendo com que as desigualdades econômicas e sociais ganhassem evidência, revelando assim a natureza conflitante do capitalismo e reverberando em uma crescente luta de classes (Costa; Estanque, 2018).

Em uma sociedade estruturalmente patriarcal e capitalista a violência contra mulher se perpetua em todas as camadas sociais. Quando foi instituída a propriedade da terra na sociedade o papel social da mulher acabou sendo remodelado fazendo com que ela sacrificasse a sua liberdade e passasse a ser restringida a propriedade do homem e incubadora de herdeiros/as; desde então o poder das relações sociais é centralizado no homem e essa concepção foi perpetuada em inúmeras formações sociais, onde foi constituída uma construção familiar que se tinha de uma lado, o homem como detentor de poder sobre a vida “dos seus” e do outro a mulher com deveres matrimoniais, maternais e domésticos (Da Silva, 2018).

Apesar do grande número de máquinas para substituir a mão de obra humana durante a sua implementação, o sistema capitalista ainda abarcava consideráveis quantidades da força de trabalho de homens, mulheres e crianças, todavia há uma maior isenção do trabalho do chefe de família, pois devido a tradição de submissão das mulheres elas eram vistas como fracas em uma perspectiva de reivindicações sociais, logo, mais suscetíveis a exploração, consequentemente a força de trabalho familiar é explorada pelo capitalismo, onde se é distribuída entre toda a família o valor da força de trabalho de seu chefe, influenciando assim as dinâmicas familiares e a divisão do trabalho (Marx, 1946 *apud* Saffioti, 1976).

Diferentemente das mulheres esposas dos burgueses que ocupavam um lugar superior na sociedade e desempenhavam apenas atividades no espaço doméstico, as mulheres de classes mais baixas são alvos desse sistema e se tornam massas para o trabalho industrial através da sua inferiorização social (Saffioti, 1976). A apropriação e exploração dos corpos das mulheres a serviço dos outros resultam do sistema patriarcal, na qual as mulheres estão submetidas a

relações que prolongam ainda mais o seu lugar de servidão e escravidão configurando assim a sexagem, um processo de coisificação das mulheres (Cisne; Oliveira, 2017). A sexagem é uma extensão dos conceitos de escravidão e servidão, onde há uma apropriação da individualidade corporal da mulher e através disso ela é reduzida ao sexo, retirando assim a sua condição de sujeito, as tornando coisas (Guillaumin, 2014).

Nesse contexto, o patriarcado obtém na divisão sexual do trabalho o seu fundamento material, fomentando o maior objetivo do capital que é a obtenção de lucros, em prol desses lucros os trabalhadores(as) são submetidos a condição de mercadoria, de coisas, sobretudo as mulheres, logo quanto mais coisificada, desvalorizada e não remunerada a força de trabalho, maiores são as possibilidades de exploração (Cisne; Oliveira, 2017). No que diz respeito a estrutura do sistema capitalista, podemos dizer que suas bases estão sustentadas na exploração do trabalho da mulher, tanto no âmbito produtivo, onde majoritariamente ocupam cargos desvalorizados e recebem menores salários, quanto no âmbito reprodutivo, materializada na família, mediante o trabalho doméstico, ocupações reprodutivas e de cuidado que não são remuneradas (Cisne, 2014 *apud* Cordeiro, 2017).

Quando refere-se a exploração das mulheres na sociedade, a “força de trabalho” ocupa um lugar central, a força de trabalho da mulher quando vendida no mercado de trabalho é consideravelmente menor remunerada em comparação aos homens, os salários ganhos pelas mulheres configuram apenas dois terços dos salários recebidos por eles, além de terem menores oportunidades no mercado de trabalho, o trabalho doméstico que na maioria das vezes é desempenhado por mulheres, muitas vezes as sujeitam a uma dupla jornada de trabalho, e quando são estudantes podem enfrentar uma tripla jornada (Guillaumin, 2014; Lopes, 2017).

De acordo com Saffioti (1987), a presença de mulheres é superior à dos homens em atividades no setor do mercado de trabalho denominado como mercado informal de trabalho, onde são exercidas atividades como trabalhos domésticos ou venda ambulante, essas são atividades o sistema capitalista não se interessa em explorar, visto que, o seu interesse maior são trabalhos que possam render mais lucros. Houve um aumento em relação a presença das mulheres no mercado de trabalho, em áreas formais e informais no aspecto econômico, bem como no setor de serviços, todavia essa presença ainda se limita predominantemente a ocupações precárias e vulneráveis (Hirata, 2002).

Muitas mulheres exercem o trabalho informal em razão da misoginia vivenciada no mercado de trabalho formal, o que limita as oportunidades oferecidas a elas, e uma maior flexibilidade visto que muitas enfrentam uma dupla jornada de trabalho, desse modo as mulheres ocupam majoritariamente o setor de trabalho doméstico e domiciliar, frequentemente

não regulamentados de acordo com a legislação trabalhista, as colocando em situações vulneráveis e precárias (Saffioti, 1987). É considerado precarização do trabalho toda atividade trabalhista que disponha de remuneração precária com impossibilidade de promoção de carreira e direitos sociais minimizados, portanto a informalidade está diretamente relacionada à precarização do trabalho, visto que suas bases estão fincadas em maior afastamento do trabalhador(a) a condições dignas de trabalho, proteção social e previdenciária (Hirata, 2000 *apud* De Medeiros, 2017).

O desenvolvimento do capitalismo instaurou marcas severas na vida das mulheres, sendo este um grupo social que já se encontrava prejudicado em vista da sua socialização em uma condição patriarcal, no contexto das origens da desigualdade de gênero e classe, a instauração da propriedade privada ocorreu de forma simultânea a subordinação das mulheres aos homens, marcando o início da luta de classes (Moraes, 2000 *apud* Lopes, 2017). Os direitos civis, políticos e sociais são elementos que constituem a cidadania e se desenvolveram a partir da revolução industrial, as mulheres obtiveram algumas “conquistas” nesse sentido, como por exemplo, o direito ao voto e a participação na vida pública, que colaboraram para a sua autonomia, todavia, os direitos conquistados não conseguiram alterar as desigualdades econômicas e de classe social já muitas delas ainda se encontram em um sistema de opressão e exploração (Marshall, 1967 *apud* Lopes, 2017).

Cisne (2005) afirma que, a classe social é determinante na experimentação de opressão para cada sujeito, deste modo, uma mulher da classe dominante pode exercer a função de explorar uma mulher da classe trabalhadora, a estrutura de classe e exploração econômica de uma sociedade pode ser o eixo fundamental para as mais variadas formas de opressão e desigualdade vivenciadas por diferentes grupos, é de suma importância abordar questões como gênero, raça e orientação sexual, entre outras, de modo específico, mas também é necessário abordar cada uma dessas dentro de uma interseccionalidade, onde cada sujeito tem experiências únicas de opressão e privilégio.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto no presente artigo é possível constatar uma série de elementos que mostram as complexidades das relações entre esses três fenômenos: violência contra a mulher, patriarcado e capitalismo. Ao analisar os materiais relevantes já publicados disponíveis, é indiscutível que esses aspectos estão eminentemente associados, os fundamentos históricos do patriarcado se cruzam com o estabelecimento e a ascensão do sistema capitalista, que

evidentemente, fortalece a opressão entre os gêneros e resultam em impactos significativos que refletem diretamente na vida das mulheres.

Tomando o patriarcado como pertencente aos mecanismos de dominação-exploração do sistema capitalista, é, portanto, inviável discutir as relações de gênero fora desse contexto, sendo este um sistema de dominação baseado em uma supremacia masculina, a violência contra a mulher é manifestada de diversas formas através das estruturas de poder presentes no patriarcado, resultando assim na perpetuação das desigualdades de gênero onde as mulheres são colocadas em condições inferiores à dos homens o que as tornam vulneráveis a violência, visto que se encontram em um lugar de subordinação

O sistema capitalista, por sua vez, impulsiona a busca de lucros e o acúmulo de riquezas, onde as mulheres estão situadas em uma grande massa que é explorada através da mão de obra desigual e precarizada, como também, impulsiona uma cultura de consumo que perpetua estereótipos fomentando as relações de gênero desiguais. O capitalismo se beneficia da opressão vivenciada pelas mulheres, tanto da ótica ideológica, por meio da reprodução do conservadorismo no papel familiar e da mulher, quanto da concepção de uma integração precária e subordinada no âmbito trabalhista, logo, se faz necessária uma luta intensificada visando novas condições sociais, políticas e econômicas para as mulheres.

A cultura patriarcal, através de normas de gênero, reforça a ideia de controle e poder dos homens em relação as mulheres, legitimando as várias formas de violência, bem como, reforça estereótipos de gênero que são perpetuados na sociedade e restringem as oportunidades e ascensão das mulheres na ocupação de posições de poder. As desigualdades econômicas advindas do sistema capitalista colocam as mulheres em situações precárias, onde é limitado o acesso à educação e oportunidades no mercado de trabalho, tornando-as vulneráveis a dependência financeira que determina a permanência da mulher em uma relação marcada por violência.

É primordial uma promoção de educação e conscientização sobre as relações de gênero, e como a construção dessas relações estruturadas em desigualdades sociais e econômicas afetam diretamente a vida das mulheres. Além disso, se faz necessária ações para reforçar e implementar leis que protejam as mulheres, bem como, a implementação e desenvolvimento de políticas públicas que garantam recursos e apoio as vítimas, como por exemplo abrigos, suporte psicológico e institucional, acolhimento e atendimento humanizado, valorização no mercado de trabalho, acesso à educação e a ampliação de oportunidades de crescimento profissional.

Portanto, visto que as desigualdades sociais e econômicas contribuem para as diversas formas de violência contra as mulheres, ao abordar esse tema juntamente com patriarcado e o

sistema capitalista é inquestionável que este fenômeno se manifesta através de muitos fatores e deve ser compreendido diante de todos os aspectos que estabelecem o lugar do homem e da mulher em nossa sociedade. Espera-se que esta pesquisa contribua para a discussão e compreensão do tema proposto, visto que, a investigação das causas e estruturas determinantes para a perpetuação da violência de gênero ajuda a orientar e articular, juntamente com a sociedade e o estado, intervenções mais eficazes, bem como, incentiva os esforços no enfrentamento da violência de gênero.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, D. N. D.; PERLIN, G. D. B.; VOGEL, L. H; WATANABE, A. N. (Org.). **Violência contra a mulher**. Brasília, Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2020.

AMORIM, L. M.; SILVA, A. L. B. A.; SANTOS, M. F. C. Isolamento e violência doméstica: a quarentena como catalisador dos casos de agressão contra a mulher no Brasil e as formas alternativas de acesso à justiça. **Revista Jurídica In Verbis**, 25(48), Natal, 2020.

AOYAMA, E. D.; RABELO, D. P.; SANTOS, K. C. D. Incidência da violência contra a mulher e a lei do feminicídio. **Revista Brasileira Interdisciplinar de Saúde**, 2019.

ARAÚJO, C. D. M. H.; RODRIGUES, H. S. J. Violência contra mulher: uma discussão de gênero. In: Anais II CINTEDI, Artigo. Campina Grande: Realize Editora, 2016.

ARAÚJO, M. D. F. Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação. **Psicologia da América Latina.**, México, n. 14, out./2008.

BARRETO, M. P. S. L. Patriarcalismo e o feminismo: uma retrospectiva histórica. **Revista Ártemis**, v. 1, p. 64-73, 2004.

BRASIL. **Decreto Nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará em 9 de junho de 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 20 de set. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 25 de set. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 15 set. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, Lei do Feminicídio**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes

hediondos. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2015/Lei/L13104.htm. Acesso em: 20 set. 2023.

CABRAL, F.; DÍAZ, M. Relações de gênero. Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte; Fundação Odebrecht. **Cadernos afetividade e sexualidade na educação: um novo olhar**. Belo Horizonte: Gráfica e Editora Rona Ltda, p. 142-150, 1998.

CALAZANS, M.; CORTES, I. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha *In*: CAMPOS, C. H. D (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Lumen Juris, 193, Rio de Janeiro, 2011.

CAMURÇA, S. Nós mulheres e nossa experiência comum. Reflexões para transformação social. **Cadernos de Crítica Feminista**, ano I, n. 0, Recife, dez. 2007.

CARNEIRO, J. B. *et al.* Violência conjugal: repercussões para mulheres e filhas (os). **Escola Anna Nery**, 21, 4, 2017.

CASTELLIS, M. **O poder da identidade** (Vol. 2). São Paulo: Paz e Terra. (Trabalho original publicado em 1999), 2000.

CELMER, E. G. Violência conjugal contra a mulher: refletindo sobre gênero, consenso e conflito na justiça criminal. **Revista Ártemis**, [S. l.], n. 6, 2007.

CHAUÍ, M. “Participando do Debate sobre Mulher e Violência”. *In*: Franchetto, Bruna, Cavalcanti, Maria Laura V. C. e Heilborn, Maria Luiza (org.). **Perspectivas Antropológicas da Mulher 4**, São Paulo, Zahar Editores, 1985.

CISNE, M. Marxismo: uma teoria indispensável à luta feminista. **4º Colóquio Marx e Engels**, 2005.

CISNE, M.; OLIVEIRA, J.C. Violência contra a mulher e a lei Maria da Penha: desafios na sociedade patriarcal-racista-capitalista do Estado brasileiro. **Serviço Social em Revista**, 20.1: 77-96, 2017.

CORDEIRO, N. C. Relações Violentas: Heterossexualidade e feminismo materialista em perspectiva *In*: Anais V Enlaçando Sexualidades, Campina Grande: Realize Editora, 2017. Disponível em: <https://www.editorarealize.com.br/artigo/visualizar/30733>. Acesso em: 02 set. 2023.

COSTA, H; ESTANQUE, E. A. Trabalho e desigualdades no século XXI: velhas e novas linhas de análise. **Revista crítica de ciências sociais**, especial: 261-290, 2018.

COSTA, R. G. D.; MADEIRA, M. Z. D. A. Desigualdades de gênero, poder e violência: uma análise da violência contra a mulher. **O público e o privado**, 10 (19 jan. jun), 79-99, Fortaleza, 2012.

CUNHA, T. A. R; QUEIROZ, R. A. D. A violência psicológica sofrida pelas mulheres: invisibilidade e memória. **Revista Nupem**, Paraná, 10(20), 86-95, 2018.

- DA SILVA, B. A. Lugar de mulher: patriarcado, capitalismo, violência contra a mulher e educação. **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**, v. 1, n. 1, 2018.
- DALMASO, S. C.; STOCKER, P. C. Uma questão de gênero: ofensas de leitores à Dilma Rousseff no Facebook da Folha. **Revista Estudos Feministas**, 24, 679-690, Rio de Janeiro, 2016.
- DE JESUS, L. R.; SOBRAL, R. C. C. Culpabilização da mulher: a perspectiva de policiais de uma delegacia especializada no atendimento à mulher. **Revista Ártemis**, João Pessoa, v. 23, n. 1, pp. 196-210, 2017.
- DE MEDEIROS, P. B. A feminização do mercado informal: inserção precarizada e desigual In: Anais da JOINPP, VIII Jornada Internacional de Políticas Públicas, São Luís, 2017.
- DELZIOVO, C. R. *et al.* Características dos casos de violência sexual contra mulheres adolescentes e adultas notificados pelos serviços públicos de saúde em Santa Catarina, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, 33, 2017.
- DORNELLES. T. D. M; GUSMÃO, C. F. Violência de gênero e a Lei Maria da Penha: Aspectos históricos e a efetividade da lei no âmbito do direito do trabalho. **Captura Crítica: direito, política, atualidade**, Florianópolis, v. 6. n. 1: 141-152, 2017.
- ECHEVERRIA, G. B. A violência psicológica contra a mulher: reconhecimento e visibilidade. **Cadernos de Gênero e diversidade**, Bahia, v. 4, n. 1, p. 131-145, 2018.
- FONSECA, D. H. D.; RIBEIRO, C. G.; LEAL, N. S. B. Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. **Psicologia & Sociedade**, Recife, 24, 307-314, 2012.
- FONSECA, M. F. S. *et al.* O feminicídio como manifestação de poder entre os gêneros. **Juris**, Rio Grande, v. 28, n. 1, p. 49-65, 2018.
- FONSECA, R.; GUEDES, R.; SILVA, A. A violência de gênero e o processo saúde-doença das mulheres. **Escola Anna Nery**, v. 13, n. 3, 2009.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023. **Visível e Invisível: A vitimização de mulheres no Brasil**. 4ª Edição, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em: 13 set. 2023.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- GUILLAUMIN, C. Prática do poder e a idéia de natureza. In: Ferreira et al. (Org.). **O Patriarcado Desvendado: Teorias de três feministas materialistas**. Recife, SOS Corpo, 2014.
- HIRATA, H. Gênero, patriarcado, trabalho e classe. **Revista Trabalho Necessário**, 16(29), 14-27, 2018.
- HIRATA, H. Globalização e divisão sexual do trabalho. **Cadernos pagu**, 139-156, 2002.

INÁCIO, A. A; PEREIRA, D. B; KOSAK, M. M. Gaslighting e mansplaining: As formas da violência psicológica. **Simpósio Gênero e Políticas Públicas**, 5(1), 251-262, 2018.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Ciclo da violência, 2018. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em: 19 set. 2023.

KUSTER, E. Do simbólico ao real: faces da violência de gênero. **REDISCO–Revista Eletrônica de Estudos do Discurso e do Corpo**, 12.2, 2017.

LIMA, C. A opressão contra a mulher e a educação: Uma análise classista do discurso do capital. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2013. Disponível em: https://www.uece.br/wpcontent/uploads/sites/29/2014/05/dissertacao_cristiane_abreu_lima.pdf. Acesso em: 4 set. 2023.

LIRA, K. F. S. D. Relações de gênero, poder e violência contra as mulheres: um estudo sobre o Sertão brasileiro. **Revista de Estudios de Género, La Ventana**, 6(50), 331-362, Guadalajara, 2019.

LOPES, N. D. A violência contra a mulher no capitalismo contemporâneo: opressão, exploração e manutenção do sistema. **Seminário Internacional Fazendo Gênero**, 11, 2017.

LUKÁCS, G. **Para uma ontologia do ser social I**. v. 2. São Paulo: Boitempo, 2018.

MANSO, F. V.; MORAES, O. C. R. D. (Org.). **Dossiê mulher 2018**. Rio de Janeiro: Rio Segurança. Instituto de Segurança Pública (ISP – RJ), 2018. Disponível em: https://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/DossieMulher2018.pdf. Acesso em: 10 set. 2023.

MARQUES, B. D. O. M.; ERTHAL, R. M. D. C.; GIRIANELLI, V. R. Lei Maria da Penha: uma análise crítica à luz da criminologia feminista. **Saúde em Debate**, 43, 140-153, Rio de Janeiro, 2020.

MARTINS, E. Os papéis sociais na formação do cenário social e da identidade. **Kínesis - Revista de Estudos dos Pós-Graduandos em Filosofia**, v. 2, n. 04, p. 40-52, 2010.

MIRANDA, I. D.; LIMA, L. V. C. Análise do impacto psicológico ocasionado em mulheres vítimas de violência simbólica: uma revisão de literatura. **Arquivos de Ciências da Saúde da UNIPAR**, 27(5), Paraná, 2023.

MOURA, L. M. M., SILVA, P. G. D.; MACHADO, J. D. M. S. A violência patrimonial no âmbito da lei Maria da Penha. *In*: JÚNIOR, A. P. D.; LIMA, A. A. B. D.; MACHADO J. D. M. S. (Org.). **Diálogos interdisciplinares no direito: volume 2**. Porto Alegre: Editora Fi, p. 161-175, 2019.

NEVES *et al.* *In*: Safatle, V., DA SILVA JUNIOR, N.; DUNKER, C (Org.). **Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico**. Autêntica Editora, 2021.

OLIVEIRA, L; SANTOS, S. Igualdade nas relações de gênero na sociedade do capital: limites, contradições e avanços. **Revista Katálysis**, v. 13, n. 1, 2010.

OLIVEIRA, P. **Introdução à Sociologia**. São Paulo: Ática, 2002.

PASINATO, W. Oito anos de Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**, 23(2), 533–545, Rio de Janeiro, 2015.

PRAUN, A. G. Sexualidade, gênero e suas relações de poder. **Revista Húmus**, [S. l.], v. 1, n. 1, São Luís, 2011.

REZENDE, F.; SOUZA, T. M. C. Violência contra mulher: concepções e práticas de profissionais de serviços públicos. **Estudos Interdisciplinares em Psicologia**, v. 9, n. 2, p. 21-38, Londrina, 2018.

ROCHA, E. S. S; SIQUEIRA, C. A. Violência psicológica contra a mulher: Uma análise bibliográfica sobre causa e consequência desse fenômeno. **Revista Arquivos Científicos (IMMES)**, 2(1), 12-23, Macapá, 2019.

RODRIGUES, L. O. Femicídio: uma análise da violência contra a mulher no Brasil. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2023.

SAFFIOTI, H. **A mulher na sociedade de classe: mito e realidade**. Petropolis: Editora Vozes, 1976.

SAFFIOTI, H. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, n. 16, 2001.

SAFFIOTI, H. O fardo das brasileiras: de mal a pior. **Revista Escrita Ensaio**, n.5, São Paulo, 1979.

SAFFIOTI, H. **O poder do macho**. Ministério Público do Estado da Bahia, 1987.

SANTOS, L. C. D., *et al.* Gênero, feminismo e psicologia social no Brasil: Análise da revista Psicologia & Sociedade. **Psicologia & Sociedade**, 28: 589-603, 2016.

SCHRAIBER, L. B., *et al.* Prevalência da violência contra a mulher por parceiro íntimo em regiões do Brasil. **Revista de Saúde Pública**, 41.5: 797-807, São Paulo, 2007.

SILVA, G. Feminismo e liberdade: seu sujeito total e tardio na América Latina. 166 p. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, UFPB, João Pessoa, 2004.

VOLKMANN, F. F.; SILVA, E. D. A violência psicológica contra mulher lei 11.340/2006: Lei Maria da Penha. **Cadernos Zygmunt Bauman**, 10(23), 2020.

WEBER, M. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Brasília, Vol. 2, Ed. UnB, 1999.